



Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO E TEMPORÁRIO, ATÉ A POSSE DOS CONCURSADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2015, OU ATÉ O FIM DA VALIDADE DO SELETIVO 2016, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 01/2015 DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR.

Base Legal:

C.F/88 - art. 37, inciso IX
Lei Federal nº 8.745/93
C/ alterações posteriores

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é um serviço público essencial e não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO ainda que o concurso público realizado para suprimento de cargos em vacância encontra-se sob julgamento judicial;

CONSIDERANDO que os professores efetivos tiveram sua jornada reduzida para 13 horas aulas;

CONSIDERANDO que algumas turmas estão sem professores.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E SEM VINCULO EMPREGATICIO**, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ: 01.612.575/0001-28, representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ LOPES FILHO**, abaixo assinado doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora, **CACILDA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 908.588.403-91 e RG: 2.017.628, SSP-PI, residente e domiciliada á Rua João José de Sousa, s/n, nesta cidade, denominada neste ato simplesmente **CONTRATADA**, celebram por força deste instrumento e mediante as suas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica contratada a prestação dos serviços como **PROFESSORA**, para trabalhar na Unidade Escolar Bom Jesus, na sede deste município, como Professora regente na área de Polivalência com a carga horária de 20 horas semanais, tendo em vista a Lei 11.738/08 que assegura 2/3 da carga horária em sala de aula e 1/3 de atividades pedagógicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal deste contrato será de R\$ **958,50** (Novecentos e cinqüenta e oito reais e cinquenta centavos), que será pagos com recursos do FUNDEB/ ou outro recurso próprio do município mediante recibo, descontados o ISS da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O tempo de duração deste contrato iniciar-se-á com assinatura do presente, com fim até a posse dos concursados do concurso público que se encontra sob júdice, ou até o fim da validade do seletivo/2015, sendo no caso o que ocorrer primeiro.



Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Contratado ciente que a rescisão do contrato nos não gerará direito a indenização alguma, vez que o presente contrato se trata de uma exceção à regra, com o fito unicamente de não haver paralisação do serviço público essencial.

CLÁUSULA QUARTA – A contratação para prestação dos serviços objeto deste contrato é de caráter transitório e temporário sem vínculo empregatício e o regime é o estabelecido pela legislação trabalhista e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado ao assinar este contrato, declara que aceita todas as ordens e normas da contratante, em igualdade com os demais servidores, através da Secretaria Municipal de Educação, da qual fica subordinada.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de sua Jurisdição, para dirimir qualquer dúvida sobre este contrato, se renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Caridade do Piauí, 04 de maio de 2015.



JOSÉ LOPES FILHO

Prefeito Municipal
Contratante



CACILDA DA SILVA CARVALHO

CACILDA DA SILVA CARVALHO

Contratado(a)

Testemunhas:




